

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 434/2023*



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024.*

Institui o Comitê de Governança e Estratégia do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA nº 6774/2017,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa STP nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE *ad referendum*:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Estratégia, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança e Estratégia será composto pelos seguintes membros:

- I – desembargador(a)-presidente, que o coordenará;
- II – desembargador(a) vice-presidente e corregedor, que atuará como vice-coordenador;
- III – desembargador(a) diretor(a) da escola judicial – EJUD18;
- IV – desembargador(a) ouvidor(a);
- V – juiz(a) coordenador(a) do comitê gestor regional da política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição;
- VI – juiz(a) de cooperação;
- VII – magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA – XVIII;
- VIII – secretário(a)-geral da presidência;
- IX – secretário(a)-geral judiciário(a);
- X – secretário(a) da corregedoria regional;
- XI – diretor(a)-geral;
- XII – secretário(a)-geral de governança e gestão estratégica;
- XIII – secretário(a) de tecnologia da informação e comunicação;
- XIV – secretário(a) de gestão de pessoas;
- XV – servidor(a) indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás;
- XVI – representante do Ministério Público do Trabalho de Goiás;
- XVII – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás; e
- XVIII - magistrado(a) gestor(a) de metas do Tribunal. **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

§ 1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado, bem como o prazo de mandato para situações de membros designados nas formas dos incisos VII, XV, XVI, XVII e XVIII. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª nº**

2382/2024)

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Governança e Estratégia, com o auxílio das demais instâncias internas de apoio à governança:

I – acompanhar a efetiva implementação do Sistema de Governança Institucional;

II – avaliar, dirigir e monitorar a atuação da gestão, especialmente quanto ao alcance do objetivo geral da Política do Sistema de Governança Institucional;

III – estabelecer políticas e diretrizes para a gestão e para o alcance dos resultados;

IV – promover a transparência, a responsabilização e a prestação de contas em relação aos atos de gestão;

V – aprovar, acompanhar e avaliar a execução das estratégias institucionais;

VI – discutir e deliberar acerca dos projetos e iniciativas estratégicas;

VII – revisar, periodicamente, os objetivos e metas propostos no Planejamento Estratégico do Tribunal;

VIII – apreciar e manifestar-se sobre os aspectos técnicos da Proposta Inicial de Metas (PIME) do Conselho Nacional de Justiça;

IX – definir as modalidades de participação que serão realizadas pelo Tribunal na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário, bem como as respectivas formas de condução;

X – validar os documentos e/ou formulários que serão utilizados nas atividades de gestão participativa;

XI – estabelecer as ações de sensibilização e de divulgação dos processos participativos junto ao público-alvo;

XII – deliberar sobre a convocação de reuniões com magistrados e servidores de todos os graus de jurisdição ou de unidades técnicas do Tribunal que propiciem uma gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder

Judiciário;

XIII – analisar os relatórios estatísticos resultantes dos processos participativos;

XIV – examinar o Relatório de Gestão Participativa, que consolida as manifestações e sugestões obtidas nos processos participativos, antes de ser enviado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XV – opinar sobre outros assuntos relativos à gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

XVI – Estabelecer princípios e diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC e com o Plano Estratégico Institucional; **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

XVII – Aprovar as revisões da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC e da Política de Segurança da Informação - PSI; **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

XVIII – Definir objetivos de TIC, bem como deliberar e priorizar planos deles decorrentes; **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

XIX – aprovar projetos e planos estratégicos de TIC; **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

XX – Acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TIC, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias; e **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

XXI – Priorizar e tomar as decisões relacionadas à proposta de investimento em TIC, que poderão estar associadas a projetos corporativos, oriundos do Planejamento Estratégico do TRT 18ª, ou a projetos emergentes, originados de demandas das unidades do Tribunal ou da própria STI. **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18ª nº 2382/2024)**

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Governança e Estratégia:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Governança e Estratégia.

§1ª Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao (à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar,

direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Governança e Estratégia reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a),

podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Comitê de Governança e Estratégia, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogado o art. 20 da Resolução Administrativa nº 83/2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região